



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 428

Altera os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.

Proc. nº 37812/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

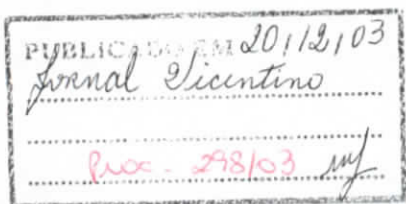
Art. 1º - Os Anexos I e V da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, alterados pelas Leis Complementares nºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 04 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1º de março de 2002; 372, de 08 de maio de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003; 403, de 29 de abril de 2003, e 411, de 02 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo:

Nome	Ref.	Quantidade	Quantidade Atual
Engenheiro	K	08	07
Fiscal de Obras	J	30	20

II – Anexo V – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos Isolados de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade:

Nome	Ref.	Quantidade	Quantidade Atual
Engenheiro	K	08	07





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mãe da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 428

fl. 02

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 268/99 -- Quadro Geral de Cargos da Prefeitura -- Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Cargo	Ref.	Quantidade
Técnico de Enfermagem	J	20

Art. 3º - O Anexo III da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações -- Cargos de Provimento Efetivo -- Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Síntese das Atividades: Exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, inerentes à área de enfermagem. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave. Prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica. Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e do Enfermeiro Obstetra. Integrar a equipe de saúde. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio completo, com curso profissionalizante de Técnico de Enfermagem e registro no COREN.

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações -- Plano de Cargos e Carreiras, passa a vigorar com o acréscimo do cargo de Técnico de Enfermagem, no mesmo nível dos cargos de Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório e Técnico de Imobilização Ortopédica, na Carreira da Saúde.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 428

11 03

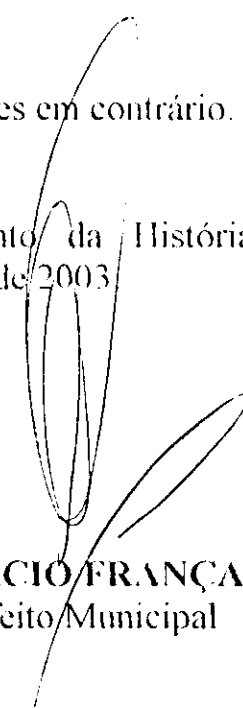
Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1999, quanto ao art. 5º.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2003


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal